



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
PROCON MUNICIPAL DE SÃO ROQUE



São Roque, 22 de março de 2.018

Ofício n. 02/2018

Assunto: Resposta à solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei nº 95/2017, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Prezado Vereador,

Venho por meio deste Ofício, responder a solicitação de parecer ao Procon Municipal de São Roque, a respeito do Projeto de Lei nº 95/2017, de sua autoria.

Informo ainda, que hoje a Coordenadora do Procon Municipal de São Roque é a Dra. Fernanda Aparecida Avanso.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Fernanda Aparecida Avanso
Coordenadora - Procon Municipal de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
PROCON MUNICIPAL DE SÃO ROQUE



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY, QUE "TORNA OBRIGATÓRIA A COBRANÇA, POR PIZZARIAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, PRODUTORES DE PIZZA E AFINS DA PIZZA MISTA PELO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA DOS SABORES".

O Procon Municipal de São Roque/SP, foi procurado em 01/02/2018 pela equipe de repostagem do G1, sobre o referido assunto que trata o Projeto de Lei n.º 95/2017, e em 20/02/2018 foi protocolado no Procon Municipal de São Roque o Ofício n.º 146/2018 do Vereador Rafael Marreiro Godoy.

Na ocasião a Coordenadora era a Dra. Renata Maiucci de Oliveira, que se manifestou ao site G1 a cerca do ponto de vista do Procon Municipal de São Roque/SP e do Código de Defesa do Consumidor.

Atualmente a Coordenadora do Procon Municipal de São Roque/SP, sou eu Dra. Fernanda Aparecida Avanso.

E como já manifestado pela Dra. Renata eu também entendo que o Projeto de Lei n.º 95/2017, vai de encontro ao posicionamento do Procon, bem como de melhor interpretar o Código de Defesa do Consumidor, que é impedir a cobrança abusiva/excessiva.

Assim sendo, mais adequada a cobrança proporcional aos sabores escolhido pelo consumidor. Pois o consumidor deve pagar exatamente aquilo que de fato consumir.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
PROCON MUNICIPAL DE SÃO ROQUE



Lado outro, entendo ser importante ressaltar que em consulta ao sistema informatizado (Sindec) não há registro de formalização de reclamação a cerca deste assunto no Procon de São Roque.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Fernanda Aparecida Avanzo
Coordenadora - Procon Municipal de São Roque/SP